



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

MPV 937
00002

MPV: 937/2020

EMENDA Nº

(Preenchido pela CMO)

CD/20664.93269-72

TEXTO DA EMENDA

Fica alterado o Anexo II, do Art. 2º da Medida Provisória n 937, de 2020, devendo seu cancelamento ocorrer da seguinte forma:

CANCELAMENTO:

FUNCIONAL: 28 843

PROGRAMÁTICA: 0905 0455 0001

PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO: Serviços da Dívida Pública Federal Interna - Nacional

FONTE: 100

VALOR: 96.165.045.176 (noventa e seis bilhões, cento e sessenta e cinco milhões, quarenta e cinco mil e cento e setenta e seis reais)

FUNCIONAL: 28 846

PROGRAMÁTICA: 0909 0EB8 0001

PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO: Financiamento de Campanha Eleitoral – Nacional

FONTE: 100

VALOR: R\$ 269.759.557 (duzentos e sessenta e nove milhões, setecentos e cinquenta e nove mil e quinhentos e cinqüenta e sete reais)

FONTE: 144

VALOR: R\$ 1.765.195.267 (um bilhão, setecentos e sessenta e cinco milhões, cento e noventa e cinco mil e duzentos e sessenta e sete reais)

JUSTIFICATIVA

Como é de geral sabença o mundo está passando por uma das maiores crises em termos de Saúde Pública. O COVID-19, ou coronavírus, está a fazer, diariamente, centenas de vítimas nos mais diversos países.

O Brasil não passa imune também a essa tragédia. Infelizmente, contam-se, a cada dia, mais vítimas do COVID-19, razão pela qual o Governo vem adotando política positiva de abertura de crédito extraordinário visando a minimizar e erradicar essa doença entre os nossos patrícios.

Desta forma, venho propor, na forma desta emenda, o cancelamento de **R\$ 2.034.954.824 (dois bilhões, trinta e quatro milhões, novecentos e cinqüenta e**



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

quatro mil e oitocentos e vinte e quatro reais) do Fundo de Financiamento de Campanha Eleitoral para compor o valor necessário proposto pelo Governo, visando o pagamento do “Auxílio Emergencial de Proteção Social a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade, Devido à Pandemia da COVID-19”, tendo em vista a edição da Lei nº 13.982, de 1º de abril de 2020. O caso é grave, nobres pares, e está a exigir medidas e recursos imediatos razão pela qual conto com o apoio de todos à presente missiva.

Brasília, 06 de abril de 2020

Aline Sleutjes – PSL/PR

CD/20664.93269-72